PROCESSO Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025

OBJETO: Aquisição de Enxoval Hospitalar para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL).

EMPRESA: KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA | CNPJ: 02.812.282/0001-57

Questionamento:

No dia 19.01.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90073/2025 cujo objeto é a Aquisição de Enxoval Hospitalar para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL), vejamos:

> *" Diante da análise do edital, solicitamos, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos:*
>
> ***I – ITEM 17 – TOALHA DE BANHO***
>
> *a) Será permitida uma tolerância dimensional de até ± 5 cm, visando maior abrangência e competitividade entre os produtos disponíveis no mercado?*
>
> *b) O silkscreen mencionado no descritivo poderá ser executado em **cor única**?*
>
> ***II – ITEM 19 – LENÇOL***
>
> *Considerando a personalização exigida, será permitida a aplicação de silkscreen em **cor única**, em **três partes do lençol**, sendo uma na parte superior, uma centralizada e uma inferior, visando à identificação do produto?*
>
> *Entendemos que, dessa forma, o lençol manterá a identidade visual exigida pela Administração, além de maior compatibilidade com o preço estimado.*
>
> ***III – ITEM 22 – COBERTOR***
>
> *a) Para fins de esclarecimento, seria possível disponibilizar uma **imagem ou link** de um modelo de referência de cobertor que atenda às especificações aceitas pela Administração?*
>
> *b) Quanto ao silkscreen, podemos considerá-lo como sendo permitido em **cor única**?*
>
> ***IV – ITEM 23 – CAMPO CIRÚRGICO***
>
> *O tecido solicitado no descritivo, **"Brim Pesado"**, possui largura útil máxima de aproximadamente **1,60 m**, o que possibilita a confecção de campo cirúrgico apenas na medida de **160 x 175 cm**. Diante disso, questionamos:*
>
> *a) Poderá ser considerada essa nova medida para fins de fornecimento?*
>
> *b) Caso não seja possível a alteração da medida, será aceita a*

*confecção do campo cirúrgico com **emenda**, a fim de atender às dimensões originalmente descritas no edital?. "*

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à área requisitante, a qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

"Diante da análise do edital, solicitamos, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos:

I – ITEM 17 – TOALHA DE BANHO

a) Será permitida uma tolerância dimensional de até ± 5 cm, visando maior abrangência e competitividade entre os produtos disponíveis no mercado?

R: DESVIO ACEITÁVEL

*b) O silkscreen mencionado no descritivo poderá ser executado em **cor única**?*

*R: **PERSONALIZAÇÃO DEVE SER EM SILKSCREEN COM LOGOTIPO IDENTIFCO AO DA FUNDAÇÃO, CONTENDO DUAS CORES.***

II – ITEM 19 – LENÇOL

*Considerando a personalização exigida, será permitida a aplicação de silkscreen em **cor única**, em **três partes do lençol**, sendo uma na parte superior, uma centralizada e uma inferior, visando à identificação do produto?*

Entendemos que, dessa forma, o lençol manterá a identidade visual exigida pela Administração, além de maior compatibilidade com o preço estimado.

R: ESTAMPA DEVE SER EM TODA EXTENSÃO E NÃO EM TRÊS PARTES.

III – ITEM 22 – COBERTOR

a) Para fins de esclarecimento, seria possível disponibilizar uma imagem ou link de um modelo de referência de cobertor que atenda às especificações aceitas pela Administração?

R: ***https://www.obershop.com.br/produto/manta-microfibra-flannel-soft-extra-macio-220m-x-150m***

b) Quanto ao silkscreen, podemos considerá-lo como sendo permitido em cor única?

R: **PERSONALIZAÇÃO DEVE SER EM SILKSCREEN COM LOGOTIPO IDENTIFICO AO DA FUNDAÇÃO, CONTENDO DUAS CORES.**

IV – ITEM 23 – CAMPO CIRÚRGICO

*O tecido solicitado no descritivo, "**Brim Pesado**", possui largura útil máxima de aproximadamente **1,60 m**, o que possibilita a confecção de campo cirúrgico apenas na medida de **160 x 175 cm**. Diante disso, questionamos:*

a) Poderá ser considerada essa nova medida para fins de fornecimento?

R: TOLERÂNCIA 170 x 175 CM

b) Caso não seja possível a alteração da medida, será aceita a

*confecção do campo cirúrgico com **emenda**, a fim de atender às dimensões originalmente descritas no edital?*
R: Não é recomendado".

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2026.

Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia